



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

## PROJETO DE LEI Nº /2022

*Declara de Utilidade Pública Estadual a  
Associação Tocantinense dos Biólogos – ATOBio.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Tocantinense dos Biólogos - ATOBio, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na ACSU SE 60 (602 Sul), Conjunto 01, Lote 16, Sala 01, Edifício Nogueira, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.942.703/0001-18.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei fica assegurada todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar a Utilidade Pública da Associação Tocantinense dos Biólogos - ATOBio, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujo principal objetivo é a defesa dos interesses profissionais, dos direitos e melhorias da classe dos biólogos, interagindo com as demais associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, na promoção de intercâmbio cultural e profissional para o progresso e desenvolvimento da sociedade tocantinense, com participação efetiva nas políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

Entre as inúmeras atividades está a precípua é defender os direitos, reivindicações, anseios da classe e os interesses gerais dos associados junto às entidades públicas e/ou privadas, autoridades administrativas e jurídicas, bem como ao sistema CFBio/CRBio buscando o pleno exercício e direitos dos associados.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 - Fone: (63) 3212-5090 – 3212 5089 Fax: (63) 3218 4088



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

Defende também a colaboração na defesa da classe e da profissão, além de promover o debate, análise e pesquisa de temas de interesse profissional e da sociedade.

Outro ponto importante das atividades da Associação é congregar os Biólogos e os estudantes de Ciência Biológicas/Biologia da sua área de jurisdição, para a defesa e fortalecimento da categoria e ampliar sua atuação junto à sociedade tocantinense em todos os seus campos de atuação.

Por sua importante e valiosa contribuição e zelo pelo prestígio e ética profissional da classe de Biólogos é apresentada a esta Casa de Lei para ser considerada como de Utilidade Pública Estadual.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

**AMÁLIA SANTANA**  
Deputada Estadual – PT



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 - Fone: (63) 3212-5090 – 3212 5089 Fax: (63) 3218 4088

## SEGUNDA ALTERAÇÃO – ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS BIÓLOGOS - ATOBio

#### CAPÍTULO I - DO NOME E DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** Passa-se a denominar Associação Tocantinense dos Biólogos com a sigla ATOBio, com mudanças aprovadas nesse Estatuto em Assembleia Geral realizada dia 03 de agosto de 2018, fundada em 20 de agosto de 2010, uma sociedade civil de direito privado, com duração indeterminada, com atividades sem fins lucrativos, políticas ou religiosas, que representa os profissionais setor público bem como os do setor privado e autônomos, norteada pelos princípios regidos por este Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis, com base territorial no Estado do Tocantins, com sede, domicílio e foro na cidade de Palmas - Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** A ATOBio tem por finalidade a defesa dos interesses profissionais, dos direitos e melhorias da classe, congregando os Biólogos e interagindo com as demais associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, na promoção de intercâmbio cultural e profissional para o progresso e desenvolvimento da sociedade tocantinense, com participação efetiva nas políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

**Art. 3º.** São objetivos da ATOBio:

- I. Defender os direitos, reivindicações, anseios da classe e os interesses gerais dos associados junto às entidades públicas e/ou privadas, autoridades administrativas e jurídicas, bem como ao sistema CFBio/CRBio buscando o pleno exercício e direitos dos associados;
- II. Congregar os Biólogos e os estudantes de Ciências Biológicas/Biologia da sua área de jurisdição, para a defesa e fortalecimento da categoria e ampliar sua atuação junto à sociedade tocantinense em todos os seus campos de atuação;
- III. Promover o intercâmbio e cooperar com os demais órgãos de classe, entidades congêneres, de ensino e pesquisas nacionais e internacionais;
- IV. Estimular o desenvolvimento profissional e cultural de seus associados;
- V. Colaborar na defesa da classe e da profissão e promover o debate, análise e pesquisa de temas de interesse profissional e da sociedade;
- VI. Proporcionar aos associados condições para participação ativa e livre na discussão da realidade brasileira, principalmente, a de cunho biológico, através de estudos, apresentação de diagnósticos e proposição de soluções alternativas para

ambiental nas esferas nacional, estadual e municipal, bem como entidades de ensino e assistência social;

X. Aceitar, por meio de aprovação em Assembleia Geral, auxílios, doações, contribuições, bem como buscar linhas de crédito habitacional junto aos órgãos públicos, empresas e instituições financeiras em geral, bem como celebrar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidade públicas ou privadas e do terceiro setor desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisque sua independência.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** O quadro social da ATOBio é composto por número ilimitado de associados, domiciliados na base territorial da Associação, que manifestem defender os objetivos e interesses da categoria e adesão ao presente Estatuto, divididos pelas seguintes categorias de membros:

I. **Associados Fundadores:** os Biólogos presentes na primeira Assembleia para a fundação da entidade e que assinaram a Ata de Constituição da Associação;

II. **Associados Profissionais:** os Biólogos devidamente registrados na ATOBio, portadores de diploma devidamente registrado, de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todos as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida ou por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados neste inciso;

III. **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a Ciências Biológicas/Biologia, ao meio ambiente e a Associação, desde que apresentadas por no mínimo cinco associados, e aprovadas pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral;

IV. **Associados Beneméritos:** os Biólogos ex-presidentes da ATOBio e/ou ex-Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da jurisdição desta Associação, ou aqueles Biólogos cujo no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados presentes em Assembleia Geral, em situação regular com a Associação e com direito a voto, que forem dignos deste título pelo relevantes serviços prestados a Ciências Biológicas/Biologia, ao meio ambiente e à Associação;

V. **Associados Estudantes:** os estudantes de Ciências Biológicas/Biologia, em qualquer modalidade, devidamente matriculado no curso de graduação.

- VI. Ter acesso aos pronunciamentos e trabalho elaborados pela Associação.
- VII. Receber assistência moral pública, após análise e aprovação da Diretoria, em casos que venham a atingir a sua honorabilidade profissional;
- VIII. Propor à Administração a criação de comissões ou grupos de estudos de assuntos de interesse da profissão e da comunidade;
- IX. Participar das Assembleias Gerais discutindo os assuntos da ordem do dia e propor emendas de interesse da classe;
- X. Apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva reclamações por escrito, sobre quaisquer irregularidades dos serviços prestados pela Associação, além de propostas, reivindicações e moções na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XI. Desligar-se voluntariamente do quadro social da Associação, mediante pedido de demissão por escrito dirigido ao Presidente da entidade;

**Art. 8º.** São direitos exclusivos dos Associados Estudantes, além dos elencados no art. 7º:

- I. Participar de comissão de representação dos Associados Estudantes junto à Diretoria Executiva, quando houver;
- II. Pagar preços privilegiados das contribuições regulares, mensalidades, anuidades e demais obrigações financeiras fixada em Assembleia Geral, eventos abertos promovidos pela Associação, entre outros, enquanto acadêmicos de graduação de Ciências Biológicas/Biologia.

**Art. 9º.** São direitos exclusivos dos Associados Fundadores, Beneméritos e Profissionais em dia com suas obrigações e obedecendo aos requisitos específicos indicados neste Estatuto, além dos direitos previstos para todas as categorias:

- I. Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II. Apresentar requerimento à Diretoria Executiva, solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com pauta específica, indicando e justificando o objetivo da convocação e mediante assinatura de no mínimo 10% (dez por cento) de associados indicados no *caput* em pleno gozo de seus direitos;
- III. Representar a Associação, por delegação da Diretoria Executiva em eventos, órgãos colegiados, entre outros;
- IV. Concorrer a cargos eletivos da Administração e Suplência bem como para o Conselho Fiscal por meio do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os Associados Profissionais somente poderão participar da

III. Exclusão do quadro social.

§1º. A penalidade de advertência formal será deliberada pela Diretoria Executiva por representação formal de qualquer um de seus membros ficando assegurado ao representado o princípio do contraditório e da ampla defesa;

§2º. A penalidade exclusão do associado será deliberada por meio de Assembleia Geral Extraordinária;

§3º. No caso do processo de suspensão temporária e exclusão do associado, caberá à Diretoria Executiva a ATOBio instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face daquele associado, constituindo uma Comissão Disciplinar Especial composta por 03 (três) Associados Profissionais indicados pela Diretoria, para apuração da infração e apresentação em Assembleia Geral Extraordinária;

**Art. 13.** São passíveis de Advertência:

I. Aquele associado que desrespeitar qualquer dos integrantes do quadro social desta Associação;

II. Infringir este Estatuto, contrariando as resoluções, normas e deliberações da Associação e que venha a comprometer os interesses da categoria estabelecidos também em resoluções do CFBio e Conselho Regional de Biologia da jurisdição desta Associação ou, atentar contra os princípios da honradez e dignidade humana,

III. Deixar de pagar as contribuições regulares, mensalidades, anuidades e demais obrigações financeiras fixadas em Assembleia Geral, desde que tenha sido comunicado por escrito a liquidar seus débitos e lhe tenha sido concedido prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da situação perante a tesouraria da Associação;

IV. Por perturbar a ordem.

**Art. 14.** São passíveis de Suspensão temporária de até 90 (noventa) dias consecutivos:

I. Na reincidência de qualquer infração prevista no artigo anterior;

II. O associado que estiver inadimplente com a Associação por mais de 06 (seis) meses consecutivos;

III. Por ofensa verbal ou agressão a associados, convidados ou participantes de atividades da ATOBio;

IV. Por dano ao patrimônio da Associação, quando não houver pronto ressarcimento pelos prejuízos causados;

**Art. 15.** São considerados motivos para exclusão do associado:

andamento dos processos;

III. Secretário, com as seguintes atribuições:

a) Redigir todos os atos oriundos da Comissão, auxiliando no bom andamento dos trabalhos;

b) Organizar o expediente da Comissão nos registros da Associação;

**Art. 19.** O Coordenador da Comissão determinará a citação do associado, dando-lhe ciência inequívoca e integral do fato a ele imputado, pelos meios formais de comunicação, para que apresente defesa em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

**Art. 20.** Será assegurado ao associado o direito constitucional de ampla defesa e contraditório, podendo o mesmo requerer por meio de preenchimento de formulário próprio, ao Coordenador da Comissão, a dilação do prazo concedido, somente nos casos em que haja comprovada complexidade na produção de provas.

Parágrafo único. Não comprovando-se a necessidade para dilação do aludido prazo, *deverá o Coordenador da Comissão considerar precluso o direito do associado, devendo este determinar o andamento do feito.*

**Art. 21.** Concluídos os trabalhos da Comissão Disciplinar Especial o relatório será encaminhado à Diretoria Executiva para que seja convocada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberação do ato com comunicação do associado investigado.

**Art.22.** O associado em última instância na Assembleia Geral Extraordinária poderá apresentar recurso que será analisado na mesma sessão com a homologação do resultado.

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 23.** O patrimônio a ATOBio é constituído de bens, direitos e obrigações.

**Art. 24.** O patrimônio da Associação é desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de dissolução da ATOBio, seu patrimônio será doado para instituição congênere a ser definida em Assembleia Geral.

#### Seção I – Das Receitas e Despesas

**Art. 25.** A Receita da ATOBio será constituída de:

I. Contribuições sociais e taxas devidas pelos associados;

Parágrafo único. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

## Seção II – Das Contribuições Sociais e Taxas

**Art. 28.** As contribuições sociais e taxas devidas pelos associados serão estipuladas pela Diretoria Executiva no início de cada exercício social, “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Art. 29.** As contribuições sociais poderão ser fixadas com base na unidade monetária nacional com cobrança mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual a fim de garantir o poder aquisitivo e o potencial necessário ao bom desempenho das atividades da Associação.

§1º. Ao estabelecer os valores das contribuições sociais e das taxas, a Diretoria Executiva privilegiará o Associado Estudante em relação ao Associado Profissional.

§2º. A forma, o local e os critérios de pagamento das contribuições serão estabelecidos pela mesma Assembleia Geral que referendar o valor da contribuição social.

**Art. 30.** As contribuições financeiras destinam-se única e exclusivamente à promoção dos objetivos da Associação e serão geridos pela Diretoria Executiva da entidade.

## Seção III – Do Ano Fiscal

**Art. 31.** O ano social e financeiro coincidirá com o ano fiscal.

## Seção IV – Do Orçamento Anual

**Art. 32.** O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

- I. O custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;
- II. O planejamento estratégico definido pela Diretoria Executiva, em nível de ações, estas compreendendo os projetos a atividades a serem desenvolvidas;
- III. Os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos;
- IV. O montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas;
- V. A destinação da receita oriunda das contribuições para mobilização da categoria.

**Art. 33.** O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente as receitas e

parecer nos termos deste Estatuto;

§8º. Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, será considerado findo o exercício financeiro e exigida a apresentação das contas nos termos deste Estatuto;

§9º. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras.

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 37.** A ATOBio será associada e se manterá filiada a uma Associação, Sindicato, Federação, Confederação e Central sindical desde que essa corresponda às expectativas prescritas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO V - DOS SÍMBOLOS E CÓDIGO DE ÉTICA

**Art. 38.** A ATOBio terá como símbolo o emblema da Associação.

Parágrafo único. A utilização do símbolo da Associação deve respeitar a forma e características conforme sua criação e aprovação pela Diretoria Executiva.

**Art. 39.** Até a elaboração do Código de Ética da ATOBio, será adotado o código do Conselho Federal de Biologia (CFBio).

#### CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

##### Seção I – Da Constituição

**Art. 40.** A ATOBio exercerá suas funções, na forma deste estatuto, por meio dos seguintes órgãos administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

##### Seção II – Das Assembleias Gerais

**Art. 41.** A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, é o órgão supremo da ATOBio com soberania nas suas resoluções desde que não contrárias às leis

IX. Alterar ou Revogar resoluções da Diretoria Executiva;

X. Examinar, aprovar ou não, a prestação de contas da Diretoria Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro;

XI. Examinar, discutir, aprovar ou não o orçamento geral de receitas e despesas para os exercícios seguintes, que será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Fiscal;

XII. Decidir, última instância, sobre manifestações da ATOBio, como órgão de classe quando for expressamente convocada para este fim;

XIII. Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma estatutária, reunidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim específico.

**Art. 44.** As Assembleias Gerais serão convocadas por editais publicados no site da Associação, correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos, com antecedência de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 45.** A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados com direito a voto e em situação regular com a Associação, e em segunda convocação, meio hora depois, com qualquer número de associados presentes com direito a voto e em situação regular com a Associação.

§1º. Os editais de convocação deverão constar, além da ordem do dia, a data, hora e local onde será realizada a Assembleia.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados presentes em situação regular com a Associação e com direito a voto;

§3º. Não será permitido o voto por procuração;

§4º. Para cada Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio e suas resoluções serão divulgadas por meio de circular a todos os associados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua realização;

**Art. 46.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

§1º. Na primeira quinzena do mês de março para apreciação das contas de resultados do exercício financeiro da Diretoria Executiva, encaminhadas pelo Conselho Fiscal.

VIII. Diretor de Assuntos Sociais, Profissionais e Convênios.

§1º. Os cargos que vagarem por renúncia ou eliminação a qualquer tempo, serão indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral;

§2º. A vaga de Presidente será preenchida pelo Vice-presidente ou com a renúncia deste, pelo Diretor Geral e, na renúncia deste ou não atividade deste, aplicar-se-á o inciso I do art. 63;

§3º. Os membros eleitos serão empossados em Assembleia Geral, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

**Art. 52.** O membro da Diretoria Executiva, que sem licença justificada, faltar a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou alternadas poderá perder o mandato, devendo ser substituído por indicação da Diretoria Executiva devidamente homologado pela Assembleia Geral.

**Art. 53.** Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a ATOBio, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Deliberar sobre assunto de interesse da categoria ou da Associação;
- III. Admitir associados nos termos do presente Estatuto e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- IV. Convocar Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto;
- V. Organizar o relatório anual relativo à prestação de contas do exercício, o balanço geral do exercício financeiro, o inventário patrimonial, o programa de atividades e a proposta orçamentária para o próximo exercício fiscal e apresentá-los ao Conselho Fiscal;
- VI. Fixar as contribuições sociais e taxas "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VII. Autorizar os pronunciamentos públicos da ATOBio;
- VIII. Tomar conhecimento de sugestões apresentadas por sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembleia Geral, quando for o caso.
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- X. Criar comissões e grupos de trabalho por meio de portarias específicas para tratar de assuntos de interesse da Associação;
- XI. Assinar convênios, contratos, execução de obras e aquisições, atinentes à sua gestão;
- XII. Promover conferências sobre assuntos da Ciências Biológicas/Biologia e c

pessoalmente, que a ATOBio deva representar;

X. Acompanhar os trabalhos junto aos demais órgãos da classe: Sindicato e Conselho Regional de Biologia.

XI. As deliberações urgentes como lhe parecer conveniente, comunicando seu ato à Diretoria Executiva.

**Art. 56.** *Compete ao Vice-presidente:*

I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, substituí-lo em caso de renúncia, em suas faltas ou impedimentos;

II. Elaborar e apresentar o projeto do Programa Anual de Atividades da ATOBio;

III. Coordenar os trabalhos das Comissões Temporárias da Associação;

IV. Estabelecer a ordem do dia e dirigir as reuniões de coordenação das Comissões Permanentes e Temporárias da Associação;

V. Manter a Administração informada dos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias e encaminhar, ao Diretor Geral, relatório dos trabalhos;

VI. Preparar a documentação necessária, para exame da Diretoria Executiva, relativa à aplicação de penalidades aos sócios.

**Art. 57.** Ao Diretor Geral, que será auxiliado ou substituído pelo Suplente do Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos, compete:

I. Suceder o Vice-presidente no caso de renúncia ou impedimento do mesmo, ou assumir a presidência da Associação no impedimento do Presidente e Vice-presidente.

II. Organizar e dirigir os serviços da Diretoria Geral.

III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

IV. Responsabilizar-se pelo recebimento, redação e remessa de correspondência, convites, carteiras, editais, circulares, a extração e autenticação de cópias de laudos e pareceres, pelo arquivamento e guarda da documentação da ATOBio;

V. Preparar, de acordo com o Presidente, a Ordem do Dia, das reuniões da Diretoria, dando ciência da mesma a todos os Diretores antes das reuniões.

VI. Assinar a correspondência em conjunto com o Presidente, quando necessário.

VII. Elaborar o Relatório Anual da ATOBio.

**Art. 58.** Ao Diretor Financeiro, que será auxiliado ou substituído pelo Suplente do Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos, compete:

VIII. Divulgar os trabalhos e serviços prestados pela Associação aos associados, dando-lhes conhecimento sobre seus direitos e deveres;

IX. Organizar e manter atualizado cadastro de todas as autoridades do poder estadual;

X. Organizar o cerimonial das reuniões e Assembleias, conjuntamente, com a Diretoria Geral;

XI. Colaborar na organização de eventos que a Associação participe;

XII. Desenvolver, acompanhar e fiscalizar a confecção de artes, materiais gráficos entre outros de comunicação visual da Associação;

XIII. Apresentar nas reuniões ordinárias os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Comunicação, Marketing e Cultura.

**Art. 60.** Compete ao Diretor de Assuntos Sociais, Profissionais e Convênios:

I. Buscar, juntamente com o Presidente, assinando e firmando parcerias e convênios com empresas privadas e públicas no sentido de facilitar o acesso à saúde, educação e lazer dos associados e seus dependentes;

II. Promover o intercâmbio e cooperar com os demais órgãos de classe, entidades congêneres, de ensino e pesquisas nacionais e internacionais;

III. Identificar e apresentar situações de restrição de direitos, reivindicações e anseios da classe e os interesses gerais dos associados junto às entidades públicas e/ou privadas, autoridades administrativas e jurídicas, bem como ao sistema CFBio/CRBio para discussão, promoção de debates e providências em defesa dos direitos dos associados e da categoria;

IV. Promover a defesa da classe e da profissão por meio de debates, análises e pesquisa de temas de interesse profissional e da sociedade;

V. Propor estudos, apresentação de diagnósticos e proposição de soluções alternativas para os problemas do Estado e da Nação;

VI. Fomentar a análise crítica e a ética profissional no desenvolvimento das atividades da Associação e associados;

VII. Identificar posto de trabalho, vagas, editais de concursos e oportunidades para a inserção profissional de associados no mercado de trabalho;

VIII. Promover ou colaborar na realização de congressos, simpósios, seminários e encontro de Biólogos e de estudantes de Ciências Biológicas/Biologia;

IX. Organizar e manter atualizada lista de comitês, câmaras, conselhos municipais e estaduais de saúde, de educação, de meio ambiente e outros nas áreas afim da

administrativos, contábeis e financeiros da Diretoria Executiva, e encaminhar quando for caso, os respectivos pareceres conclusivos devidamente assinados para a Assembleia Geral;

III. Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da ATOBio, bem como o estado do caixa, lavrando ata do exame realizado;

IV. Denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, se necessário;

V. Contratar, caso necessário, empresa especializada para o julgamento das contas do exercício ou eventos da Associação, mediante aprovação da Diretoria Executiva e disponibilidade financeira;

VI. Solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva, inclusive dos chefes de departamento, para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro da Associação, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias úteis;

VII. Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo;

VIII. Opinar sobre os casos que lhe foram propostos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal deliberará sempre com a presença de 03 (três) membros, podendo os titulares serem substituídos pelos suplentes em seus impedimentos eventuais, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes nas reuniões;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada ano, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria Executiva para analisar e emitir parecer sobre as contas do exercício ou quando solicitado por pelo menos 2/3 de seus membros;

§3º. Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser transcritos no corpo das atas pertinentes à Assembleia Geral que foi apresentado;

**Art. 64.** É vedada ao membro do Conselho Fiscal a retirada de quaisquer documentos da Associação, divulgar documentos por qualquer meio, bem como qualquer comentário sobre as questões de ordem econômico-financeira da ATOBio, exceto, no caso de irregularidades devidamente comprovada por meio dos órgãos competentes.

## CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

§1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado em até 05 (trinta) dias úteis para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do registro não se efetivar.

§2º. Cabe à Comissão Eleitoral, por meio de divulgação por editais publicados no site da Associação, correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos, até 15 (quinze) dias consecutivos antes das eleições, informar a composição das chapas concorrentes e seus respectivos programas;

§3º. É obrigação da Diretoria Executiva fornecer às chapas concorrentes os nomes e endereços de todos os associados.

**Art. 69.** Não poderá ser candidato o associado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos de administração da entidade;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social;
- III. Contar menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social da Associação, na data da eleição;
- IV. Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
- VI. Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

**Art. 70.** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos aleatoriamente entre os associados efetivos e intimados por meio de correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos, que ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo.

§1º A Comissão Eleitoral deverá eleger um Presidente entre seus membros;

§2º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral este será automaticamente substituído pelo primeiro Suplente, e inexistindo Suplente, a Diretoria Executiva, nomeará novos membros para completá-la em até 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 71.** Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração do edital de convocação da

Parágrafo único. Só será permitido que se candidatem para uma terceira vez após o afastamento no período de um triênio, submetidos aos mesmos princípios deste Estatuto.

**Art. 74.** Em caso de ausência de chapas concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal ao final do mandato, é permitida a prorrogação do mandato.

§1º. A prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverá ser aprovada por maioria de votos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados presentes em Assembleia Geral, em situação regular com a Associação e com direito a voto;

§2º. A prorrogação será pelo prazo de 01 (um) ano;

§3º. O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes não podem ser prorrogados mais de uma vez.

#### Seção I - Das Impugnações

**Art. 75.** Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas poderão ser impugnados, por qualquer associado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas inscritas, desde que baseado no presente Estatuto.

**Art. 76.** A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo na Diretoria Geral da Associação.

**Art. 77.** O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias úteis pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

**Art. 78.** Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

**Art. 79.** Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

#### Seção II - Do Eleitor

**Art. 80.** É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**Art. 81.** Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá estar em dia com suas obrigações com a Associação, nos termos previstos neste Estatuto.



a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras e apuradoras, com nomes dos receptivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Proclamação dos eleitos.

§2º. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas.

#### Seção VI - Da Nulidade

Art. 99. Será nula a eleição quando não obedecer às normas editadas pela Comissão Eleitoral.

#### Seção VII - Dos Recursos

**Art. 100.** Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas pela própria Comissão.

**Art. 101.** Transcorrido o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do resultado das eleições por meio de correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### Seção VIII - Da Investidura Do Cargo

**Art. 102.** A posse dos eleitos ocorrerá no dia subsequente ao término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal anterior.

**Art. 103.** Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente e por escrito, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal e este

**Art. 109.** Os associados não responderão, ativa ou passivamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, tampouco solidariamente pelas obrigações sociais;

**Art. 110.** Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados excluídos o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábados, domingos e feriados.

**Art. 111.** É vedada a contratação de parentes de 1º e 2º grau, direta ou colateral, para integrar o quadro de funcionários da Associação.

**Art. 112.** A antiguidade do associado conta-se da data da última inscrição.

**Art. 113.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão obter licença de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, não podendo gozar nova licença serão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da primeira.

§1º. As licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva, inclusive a do Presidente da Associação;

§2º. Transcorridos o prazo da licença, os membros associados reassumirão seus respectivos cargos.

**Art. 114.** É vedado o associado se fazer representar nas Assembleia Gerais por intermédio de terceiro.

**Art. 115.** Os funcionários da ATOBio serão regidos pela legislação trabalhista e legislação complementar, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos funcionários da Associação serão objeto de regulamentação própria, na forma deste Estatuto, observadas as disposições legais e específicas.

**Art. 116.** A realização de compras, serviços e obras necessárias às atividades da Associação depende de autorização de Presidente da ATOBio.

§1º. A realização de compras, serviços e obras que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes por contrato, sendo este entendido em seu sentido amplo, dependerá de prévia pesquisa de mercado, colhendo-se, no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a proposta mais vantajosa, exceto nos casos extraordinários como mobilização, dentre outros

§2º. As obras a serem realizadas pela Associação não se submeterão às regras da Lei Geral de Licitações, e as que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes por contrato, dependerão de no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a proposta mais vantajosa no sentido financeiro e quanto à capacidade técnica.

de nulidade das deliberações tomadas.

**Art. 125.** As deliberações aprovadas em Assembleia Geral antes da entrada em vigor do presente Estatuto continuarão em vigor, salvo em caso de disposição em contrário.

**Art. 126.** São nulos todos os atos ilícitos, praticados pelos associados, em nome da Associação, que expressamente contrariem ou violem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Resoluções dos órgãos da entidade, após sua regular averbação no Cartório competente.

**Art. 127.** O presente estatuto social substitui, revogando para todos os efeitos legais e de direito, o Estatuto até aqui vigente, e entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, depois de transcrito, integralmente, em livro próprio, rubricado pelo Presidente e averbado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 03 de agosto de 2018.



Marcelo da Gama Grison

CRBio 80380/04-D

Presidente da ATOBio

Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Palmas - TO, 03/08/2018  
Pág. 39/40

ASSEMBLÉIA GERAL

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 03/08/18

HORÁRIO: 19h

LOCAL: sede do Sindicato dos Servidores Público Municipais de Palmas (SISEMP)/Palmas/TO

**MOROMIZATO**  
 Cartório e Tabelionato de Promotor  
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 ELABORADO DE PROTESTO DE PALMAS - TO  
**SELO DIGITAL 127035800707927-FBU**  
 Protocolado sob o nº 53752, averbado sob nº AV-8  
 Registrado sob o nº 2121 Dpu fã Palmas-TO 17/08/2018.  
 Paj. Ext. R\$0 Cond. R\$0 Outros R\$7,8  
 Total R\$52,17 Total R\$58,97  
 Ferdinando do Couto Souza - Escrevente Autorizado  
 CUIABAIER ESCRITÓRIO DO TRAFUGA SENA CONSERVADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FUGA  
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Nº	NOME	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	EMAIL
1	Marcos Vinícius James	SESAC-TO	981851530	marcosviniciusjames@gmail.com
2	RENILTON DE MOURA DE ZENHA	FUNSAFARTO	33049083	reniltonduff@gmail.com
3	Thiago Nilton Reis Pereira	VPT	98144-5920	thiago.nreis@gmail.com
4	Marcos Vinícius James	MEQU	984469-6215	marcosviniciusjames@gmail.com
5	Elizandra Pereira Pinheiro	ESCOLA	63992362190	elzandra.p@gmail.com
6	Georgio Augusto de Paula	Acadêmico	6399200-7097	georgioa@gmail.com
7	Francisco Ribeiro dos Santos	Acadêmico	63-99102-5396	francisco@gmail.com
8	Adriane Fátima Vaz de Azevedo			
9	Essema Farias de Oliveira	SES-TO	992019093	ESSEMAFARIAS@GMAIL.COM
10	Juliana Barbosa Farias	SSP-TO	985036535	julianabfarias@gmail.com
11	Isolinda Moura Farias	SEJUC	984645006	isolinda@gmail.com
12	Ynoma Vieira Nunes	IFTO	984463503	ynomanunes@ufpa.br
13	MARCO VINÍCIUS ALMEIDA		99966-8533	MARCOVINICIUSBOZOLHARTE@GMAIL.COM
14	MARCO DA CÂMARA GILSON	ATO BIC	981143218	MARCOBOZOLHARTE@GMAIL.COM
15	Amália de Souza da Silva Azevedo	ATO BIC	992373181	
16	Francisco Cavalcante de Oliveira	SEJUC-Bicidas	992293112	francisco@gmail.com
17	Caroline Busto Lopes	Naturatus	99978-6129	caroline.monteiro@gmail.com
18	Adriane Fátima Vaz de Azevedo	SEJUC-AT-TO	99973-6957	adrianevaz@gmail.com
19				
20				
21				

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.942.703/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/11/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO TOCANTINENSE DE BIOLOGOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATO BIO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>Q 602 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO</b>	NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>77.022-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCELOGRISON@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(63) 8114-3218</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/11/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2021** às **14:55:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE PÚBLICA

### Funcionamento Regular

Declaro para os devidos fins de direito que a entidade **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS BIÓLOGOS - ATOBio**, inscrito no CPNPJ sob nº 12.942.703/0001-18, com sede na ACSU SE 60 (602 Sul), Conj. 01, Lote 16, Sala 01, Edifício Nogueira, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, e uma entidade civil de interesse privado, sem fins lucrativos, políticas ou religiosas, constituído por iniciativa particular, apartidário, de caráter científico, educacional e cultural, tem por finalidade a defesa dos interesses profissionais, colaborando para a formação e o aprimoramento dos profissionais da Biologia, contribuindo com a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos Biólogos à sociedade, apresenta qualificação técnica e capacidade operacional para o desenvolvimento de programas na área de meio ambiente e biodiversidade, saúde, educação e biotecnologia e produção, e está em efeito funcionamento nos últimos 12 (doze) anos e serve desinteressadamente a coletividade, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Palmas – TO, 03 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita em azul da deputada estadual Cláudia Lelis.

**CLAUDIA LELIS**  
DEPUTADA ESTADUAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADRIANE FEITOSA VALADARES**  
**CPF: 374.211.662-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:22:00 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **AFC1.BCFA.EAE1.0DB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **374.211.662-20**

Contribuinte: **ADRIANE FEITOSA VALADARES**

Endereço oficial: **S/Nº ARSE 92 QI 17 LOTE 02 AL 14 null null PALMAS - TO**

Endereço de correspondência: **S/Nº ARSE 92 QI 17 LOTE 02 AL 14 null null PALMAS - TO**

Finalidade: **Documentação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **374.211.662-20**  
Código de validação: **b655c.69589.9165b-767244**

Palmas, 3 de Maio de 2022 às 12:28.

**Certidão válida até 2 de Julho de 2022**



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**3803826**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** ADRIANA F. VALADARES

**CPF:** 374.211.662-20

**ENDEREÇO:** QD 507 / SUL QI 24 LT 7, SN, - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 3 de Maio de 2022 - 12h 34m 17s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

**Nº fef43253**

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ADRIANE FEITOSA VALADARES  
vinculado ao **CPF: 374.211.662-20**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 03/05/2022 12:50:56





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADRIANE FEITOSA VALADARES**  
**CPF: 374.211.662-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:22:00 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **AFC1.BCFA.EAE1.0DB8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **792.797.831-49**

Contribuinte: **RENATA DE KASSYA DA SILVA ACACIO OGAWA**

Endereço oficial: , , **Nº 0 PALMAS - TO**

Endereço de correspondência: , , **Nº 0 PALMAS - TO**

Finalidade: **Documentação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

**Numero identificador: 792.797.831-49**  
**Código de validação: f387f.3349e.7ae05-767245**

Palmas, 3 de Maio de 2022 às 12:29.

**Certidão válida até 2 de Julho de 2022**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADRIANE FEITOSA VALADARES**  
**CPF: 374.211.662-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:22:00 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **AFC1.BCFA.EAE1.0DB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

**Nº 6ad0536f**

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

RENATA DE KASSYA DA SILVA ACACIO

vinculado ao **CPF: 792.797.831-49**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 03/05/2022 12:51:48





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

19969870/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**RENATA DE KASSYA DA SILVA ACACIO**

**OU**

**CPF: 792.797.831-49**

Certidão emitida em: 03/05/2022, às 12:42:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19969870

Código de Validação: 2A0F 1339 EEC0 943B 8CEE 1490 42F3 9BC2

Data da Atualização: 03/05/2022, às 01:24:43



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**3803830**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** RENATA DE KASSYA DA SILVA ACACIO OGAWA

**CPF:** 792.797.831-49

**ENDEREÇO:** RUA AV. BAHIA , QD 232, 1, SETOR CENTRAL - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** GURUPI - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 3 de Maio de 2022 - 12h 35m 28s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

Nº db761d37

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

GABRIELLA CARLA LEITE DE VASCONCELOS

vinculado ao **CPF: 054.843.724-61**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 03/05/2022 16:39:46





PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **054.843.724-61**

Contribuinte: **GABRIELLA CARLA LEITE DE VASCONCELOS**

Endereço oficial: **S/Nº Cidade não informada**

Endereço de correspondência: **S/Nº Cidade não informada**

Finalidade: **Documentação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **<http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **054.843.724-61**  
Código de validação: **3b76b.16fb4.796fb-767474**

Palmas, 3 de Maio de 2022 às 16:43.

**Certidão válida até 2 de Julho de 2022**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

19980998/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**GABRIELLA CARLA LEITE DE VASCONCELOS**

**OU**

**CPF: 054.843.724-61**

Certidão emitida em: 03/05/2022, às 16:33:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19980998

Código de Validação: CF70 F564 9687 206B CBAB A902 3FB4 055E

Data da Atualização: 03/05/2022, às 01:24:43



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GABRIELLA CARLA LEITE DE VASCONCELOS**  
**CPF: 054.843.724-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:24 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **0C8C.26D7.E575.2E0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**3804781**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME**

**CPF:** 054.843.724-61

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 3 de Maio de 2022 - 16h 37m 03s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

**3803840**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** RENILTON DELMUNDES BEZERRA

**CPF:** 011.994.961-03

**ENDEREÇO:** QD 307 SUL, RUA 03, 02, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 3 de Maio de 2022 - 12h 37m 29s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **792.797.831-49**

Contribuinte: **RENATA DE KASSYA DA SILVA ACACIO OGAWA**

Endereço oficial: , , **Nº 0 PALMAS - TO**

Endereço de correspondência: , , **Nº 0 PALMAS - TO**

Finalidade: **Documentação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

**Numero identificador: 792.797.831-49**  
**Código de validação: f387f.3349e.7ae05-767245**

Palmas, 3 de Maio de 2022 às 12:29.

**Certidão válida até 2 de Julho de 2022**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RENILTON DELMUNDES BEZERRA**  
**CPF: 011.994.961-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:25:41 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **33A1.34CE.9A88.8C97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

**Nº 31e1b1ac**

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

RENILTON DELMUNDES BEZERRA

vinculado ao **CPF: 011.994.961-03**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 03/05/2022 12:54:38





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

19970093/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**RENILTON DELMUNDES BEZERRA**

**OU**

**CPF: 011.994.961-03**

Certidão emitida em: 03/05/2022, às 12:48:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19970093

Código de Validação: E566 6E30 B319 18C3 B816 C009 1F24 CFED

Data da Atualização: 03/05/2022, às 01:24:43



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

**3803834**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** CASSIA BENTO SOBREIRA

**CPF:** 290.380.063-49

**ENDEREÇO:** QUADRA 604 Sul alameda 12 32 0, PLANO DIRETOR SUL

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 3 de Maio de 2022 - 12h 36m 11s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **011.994.961-03**

Contribuinte: **RENILTON DELMUNDES BEZERRA**

Endereço oficial: **S/Nº PALMAS - TO**

Endereço de correspondência: **S/Nº PALMAS - TO**

Finalidade: **Documentação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **<http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

**Numero identificador: 011.994.961-03**  
**Código de validação: d552d.56473.291c6-767257**

Palmas, 3 de Maio de 2022 às 12:33.

**Certidão válida até 2 de Julho de 2022**



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **290.380.063-49**

Contribuinte: **CASSIA BENTO SOBREIRA**

Endereço oficial: **ARSE 61, ALAMEDA 12, , PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **604 SUL, ALAMEDA 12, Nº 32, , PALMAS-TO**

Finalidade: **Documentação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **290.380.063-49**  
Código de validação: **dff82.9611f.3f317-768629**

Palmas, 6 de Maio de 2022 às 14:53.

**Certidão válida até 5 de Julho de 2022**



**ATOBIO - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS BIÓLOGOS**

Qd. 602 Sul, Conj. 01, Lote 16, Sala 01 Edifício Nogueira, Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Plano Diretor Sul Palmas – Tocantins. CEP 77022-002. Telefone: (63) 3322-3169.  
E-mail: [atobio2010@gmail.com](mailto:atobio2010@gmail.com)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA POSSE DA DIRETORIA DA  
ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS BIÓLOGOS – ATOBio.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020, reuniram-se por meio do Google Meet em função da pandemia do COVID-19, os biólogos associados e convidados, conforme nome e CPF dos participantes relatados abaixo, para participarem da Assembleia Geral da Associação Tocantinense dos Biólogos, às 17h00h. A convocação por meio de edital da eleição da Associação Tocantinense dos Biólogos, de acordo com o Estatuto da ATOBio, capítulo VIII, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e nas redes sociais, sendo a primeira convocação com 60 (sessenta) dias consecutivos antes da data das eleições, e 15 dias (quinze) dias consecutivos após a primeira foi feita a segunda convocação, no dia (08/04/20). A inscrição para a eleição foi por chapa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos antes da eleição (23/04/20), contendo os nomes e assinaturas para os cargos a serem preenchidos, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral. Foi expedida convocação no dia 23 de maio de 2020 e divulgada por meio de circular para todos os associados, sobre a Solenidade de Posse da Presidente da Chapa Eleita BioAção **Adriane Feitosa Valadares**, para o triênio 2020/2023. Durante a solenidade foi aberta a palavra para o Presidente do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, Carlos Frederico Loiola, o mesmo pontuou a necessidade da atuação de entidades classistas a exemplo a associação em prol da categoria. Parabenizou a equipe, colocou o CRBio-04 à disposição da ATOBio para a continuidade da parceria. Em ato simbólico o Presidente da ATOBio Marcelo Grison passou a faixa para a Presidente eleita da ATOBio Adriane Feitosa Valadares. Logo em seguida a Presidente Adriane Feitosa Valadares agradeceu a equipe que aceitou o desafio que apesar de ser árduo é prazeroso. A oportunidade de mudar cenários, causar impacto na vida das pessoas, especificamente dos estudantes e biólogos, se torna uma meta a ser alcançada com determinação e compromisso. Destacou sobre a importância da união da classe, bem como a divulgação das ações que envolvem o trabalho do Biólogo, e ainda as ações que a diretoria se propõe a realizar durante o mandato. A mesma apresentou os membros da Diretoria para o ato da posse, na seguinte ordem. **Presidente:** Adriane Feitosa Valadares; **Vice-Presidente:** Renata de Kassya da Silva Acácio; **Diretora Geral:** Cássia Bento Sobreira; **Suplente da Diretora Geral:** Leny Cristina Rego Rodrigues; **Diretora Financeiro:** Gabriella Vasconcelos; **Suplente da Diretora Financeiro:** Renilton Delmundes Bezerra; **Diretora de Comunicação, Marketing e Cultura:** Raiany Cristine Cruz da Silva; **Diretora de Assuntos Sociais, Profissionais e Convênios:** Nayara Lima Batista. **Conselho Fiscal:**

CRBio-04 - Palmas 29/05/2020 - PÁGINA 176

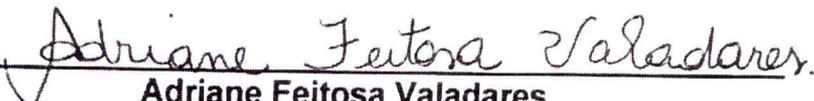


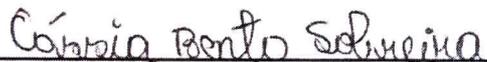
**ATO B I O**  
Associação Tocantinense dos Biólogos

**ATO B I O - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS BIÓLOGOS**

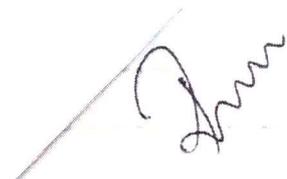
Qd. 602 Sul, Conj. 01, Lote 16, Sala 01 Edifício Nogueira, Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Plano Diretor Sul Palmas – Tocantins. CEP 77022-002. Telefone: (63) 3322-3169.  
E-mail: [atobio2010@gmail.com](mailto:atobio2010@gmail.com)

**Efetivos:** 1º **Conselheiro Fiscal:** Thiago Nilton Alves Pereira; 2º **Conselheiro Fiscal:** Alúcio Vasconcelos de Carvalho; 3º **Conselheira Fiscal:** Giovana Soares Costa. **Suplentes:** 1º **Suplente Conselho Fiscal:** Janáina Costa e Silva 2º **Suplente Conselho Fiscal:** Tathiana de Lira. 3º **Suplente Conselho:** Marcelo da Gama Grison. A reunião encerrou-se, às 17:50h, sendo por mim Cássia Bento Sobreira, Diretora Geral da ATOBio, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada pela Presidente da ATOBio.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriane Feitosa Valadares**  
Presidente da ATOBio

  
\_\_\_\_\_  
**Cássia Bento Sobreira**  
Diretora Geral da ATOBio

CONTREJ-Palmas 29/05/2020 F57450A Pág. 2/6





**ATOBIO - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS BIÓLOGOS**

Qd. 602 Sul, Conj. 01, Lote 16, Sala 01 Edifício Nogueira, Av. Joaquim Teotônio Segurado – Plano Diretor  
Sul Palmas – Tocantins. CEP 77022-002. Telefone: (63) 3322-3169. E-mail: [atobio2010@gmail.com](mailto:atobio2010@gmail.com)

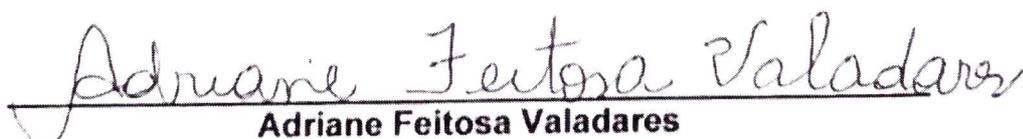
## **TERMO DE POSSE DA PRESIDENTE DA ATOBio - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS BIÓLOGOS GESTÃO 2020/2023**

Na presente data, toma posse no cargo de Presidente da Associação Tocantinense dos Biólogos (ATOBio), inscrita no C.N.P.J nº 12.942.703/0001-18, estabelecida provisoriamente na quadra ACSU SE 60 (602 Sul), Conj. 01, Lote 16, Sala 01 Edifício Nogueira, Av. Joaquim Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul, CEP 77022-002 em Palmas/Tocantins, para mandato de 26 de maio de 2020 a 26 de maio de 2023, a Senhora Adriane Feitosa Valadares, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, conforme previsto no estatuto de criação da Associação Tocantinense dos Biólogos, no artigo 73, lavrou-se o presente termo para assinatura da autoridade empossada.

Por ser expressão da verdade, assina a seguir:

Palmas-TO, 26 de maio de 2020.

  
**Adriane Feitosa Valadares**  
Presidente da ATOBio